

- Senhora Presidente da Assembleia da República;
- Senhora Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- Senhor Ministro da Economia e Finanças;
- Senhores Deputados, meus pares;
- Excelências,

Agradeço à vossa Excelência, Senhora Presidente, por conceder-me a palavra e saúdo, calorosamente, Sua Excelência Eng. Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da FRELIMO e Presidente da República de Moçambique, pela disponibilidade e abertura ao dialogo permanentemente com diversos seguimentos da sociedade, pela entrega abnegada com que o seu Governo procura soluções para os problemas que afectam a vida e bem-estar do Povo moçambicano.

Saúdo ainda, Sua Excelência Presidente da FRELIMO e Presidente da República de Moçambique, Filipe Jacinto Nyusi, comandante em Chefe das Forças de Defesa e Segurança, pelo seu engajamento no processo de combate aos insurgentes que em Cabo Delgado tem vindo a

desenvolver acções de terrorismo que consiste no assassinato maciço das populações, na destruição de bens públicos e privados, provocando constante deslocação das populações para novas fixações. Encorajo por isso mesmo a continuar tenazmente esta luta como já o tem demonstrado. **Bem-haja Presidente Nyusi!**

Endereço uma saudação calorosa à população da Província de Maputo, meu circulo eleitoral, engajada em varias frentes de produção para o desenvolvimento da Província e a todo o Povo Moçambicano, que perante as investidas atentatórias a estabilidade social e integridade territorial, com sabedoria, paciência e serenidade, tem sabido assegurar a consolidação da unidade nacional, a construção da paz efectiva e do estado de direito democrático, em Moçambique, nossa Pátria Amada.

Caros Deputados, meus pares,

Excelências,

Ao nível do sistema financeiro, o Governo está empenhado em consolidar a estabilidade macroeconómica e financeira, através de acções que concorrem para uma inflação baixa e

estável e para a promoção de um sector económico-financeiro robusto e preparado para os desafios do presente e do futuro, criando deste modo, um ambiente que favoreça a redução do custo de vida dos cidadãos, em particular os que têm rendimentos mais baixos.

No contexto da aplicação da Lei das Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras, ora em revisão, a intervenção do Banco de Moçambique em algumas instituições de crédito evidenciou alguns constrangimentos pelo facto desta apenas prever um regime de saneamento e liquidação.

Mostra-se, assim, necessário contemplar na proposta de Lei em revisão um regime de resolução, com instrumentos e mecanismos jurídicos adequados para recuperar ou liquidar de forma ordeira instituições de crédito e sociedades financeiras em dificuldades financeiras ou risco de insolvência, de modo a assegurar a estabilidade do sistema financeiro, salvaguardar os interesses dos contribuintes e do erário público, proteger os depositantes, consumidores e garantir a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais para precursão da actividade económica.

Excelencias,

A presente proposta de Lei pretende estabelecer uma nova disciplina jurídica para o tratamento de instituições em risco ou em situação de insolvência, caracterizada pela existência de duas fases de intervenção distintas, nomeadamente a correctiva e a resolução, cuja aplicação é determinada em razão da gravidade do risco ou do grau de incumprimento por parte de uma instituição, das regras legais e regulamentares que regem o exercício da sua actividade, bem como do possível impacto da respectiva situação financeira nos interesses dos depositantes ou na estabilidade do sistema financeiro.

O regime de intervenção correctiva, que inclui a suspensão dos órgãos sociais da instituição e designação de órgãos provisórios, preserva algumas medidas previstas na Lei em vigor, tais como as providências extraordinárias de saneamento e outras atinentes ao reforço dos fundos próprios e da liquidez, explicitando os termos da sua aplicação.

As medidas de resolução são reservadas para a eventualidade extrema de uma instituição se encontrar em risco sério de não cumprir os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua actividade e não ser previsível que a mesma consiga, num prazo apropriado, executar as acções necessárias para regressar às condições adequadas de solidez e de cumprimento dos rácios prudenciais.

O princípio orientador das medidas de resolução, alinhado com o objectivo de minimizar o recurso ao apoio financeiro público, pressupõe que as perdas decorrentes de instituições insolventes sejam suportadas prioritariamente pelos accionistas e em seguida pelos credores, em condições equitativas, de acordo com a graduação dos seus créditos, desde que o prejuízo a suportar não seja superior ao que suportaria em caso de liquidação da instituição. O Banco de Moçambique é designado autoridade de resolução, com poderes para aplicar as respectivas medidas.

Uma característica marcante deste regime é o facto de a aplicação das medidas postuladas não carecer do consentimento dos accionistas e credores da instituição em

resolução. A limitação do direito de propriedade dos accionistas é feita em razão da salvaguarda de outros direitos ou interesses públicos protegidos constitucionalmente, nomeadamente a organização do sistema financeiro de modo a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças.

A presente Proposta de revisão da Lei prevê igualmente o alargamento das atribuições do Fundo de Garantia de Depósitos, com o objectivo de este passar a prestar apoio financeiro à aplicação das medidas de resolução que venham a ser adoptadas pela autoridade competente.

Esta proposta de Lei visa rever, ainda, alguns aspectos do regime jurídico referente ao licenciamento e supervisão das instituições de crédito e sociedades financeiras, de forma a reforçá-los e assegurar a sua correcta e dinâmica operacionalização.

Senhora Presidente da Assembleia da Republica

Caros deputados, meus pares

É imperioso instituir um novo quadro legal para as instituições de crédito e sociedades financeiras, que, para além de reforçar os requisitos de licenciamento, governação e supervisão, estipule mecanismos e instrumentos de resolução de instituições consideradas inviáveis ou em risco de insolvência, permitindo uma intervenção tempestiva e a recuperação dessas instituições, ou a sua liquidação ordeira, minimizando repercussões negativas na economia.

Por estas e outras razões, convido aos ilustres Deputados, meus pares, para que apreciemos positivamente à presente Proposta de Revisão da Lei das Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras.

Mais não disse e muito obrigado pelo vosso precioso tempo que me dispensaram!